

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 10  
3 de Dezembro de 2008

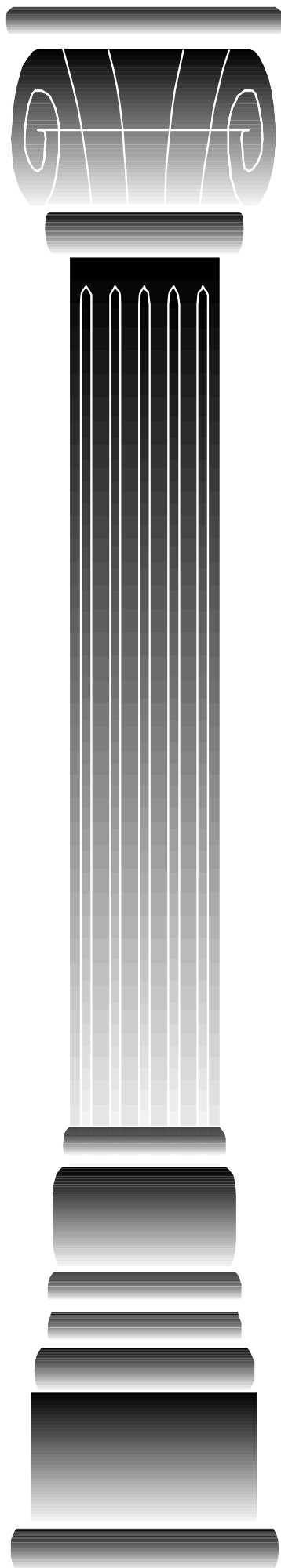
### SUMÁRIO

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
Pág. 5

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Pág. 20

**UNIDADES ORGÂNICAS**  
Pág. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELECTRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL**  
**BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º**  
**2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88**

**<http://www.cm-loures.pt>**  
**e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**



# ÍNDICE

	Pág.
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
2. <sup>a</sup> Reunião da 5. <sup>a</sup> Sessão Ordinária	5
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	20
<b>PRESIDÊNCIA - Despachos</b>	20
<b>VEREADORES - Despachos</b>	21
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	21
<b>Gestão Urbanística</b>	21
<b>Contra-Ordenações</b>	21



## DELIBERAÇÕES

### 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de Dezembro de 2008

#### APROVISIONAMENTO

**Processo n.º 29706/DA/08**  
**Concurso público para locação de computadores (100 computadores portáteis e 400 computadores pessoais), pelo período de 48 meses**

Proposta de concessão de autorização para repartição de encargos para os anos económicos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 caso a celebração de contrato ocorra em 2009, sendo o valor anual estimado em € 92.500,00 acrescido de IVA.

#### PROPOSTA n.º 618/2008

[Aprovada na 20.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 15 de Outubro de 2008]

Considerando que:

- É sentida a necessidade de se proceder à locação operacional de computadores pessoais administrativos (100 computadores portáteis e 400 computadores pessoais), pelo período de quarenta e oito meses, em conformidade com o solicitado pela Divisão de Organização e Sistemas de Informação;
- A locação operacional ora proposta inclui a prestação de serviço de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças pelo período de 48 meses, bem como obrigação de garantia dos referidos bens;
- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço base contratual não deverá exceder € 370.000,00 (trezentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes dos artigos 19.º a 21.º do Código dos Contratos Públicos), propõe-se a adopção de um Concurso Público com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- A) As peças de procedimento em anexo, caderno de encargos e programa de concurso, nos quais é indicada:
  - A1) Fixação do preço base em € 370.000,00 (trezentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - A2) Fixação do prazo de vigência de contrato de 48 meses, em virtude de se considerar que a locação dos equipamentos (500 computadores), correspondem a 50% do actual parque efectivo do Município de Loures, sendo que do ponto de vista logístico os 48 meses propostos, irão causar uma perturbação menor na substituição regular dos equipamentos. Considera-se ainda ser adequado, conveniente e razoável manter os equipamentos pelo período referido, tendo em conta a evolução tecnológica;
  - A3) Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa;
- B) Para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte Júri:
  - Presidente: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Viriato Aguilar;
  - 1.º Vogal Efectivo: Chefe da Divisão de Organização e Sistemas de Informação, Dr. Paulo Soares;
  - 2.º Vogal Efectivo: Técnico Superior Jurista da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Manuel Baptista.
  - 1.º Vogal Suplente: Técnico Profissional Especialista Principal da Divisão de Aprovisionamento, Ana Paula Parda;
  - 2.º Vogal Suplente: Técnico Superior da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Paulo Ganhão.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal delibere:

- C) Remeter o presente assunto a reunião de Assembleia Municipal para efeitos de autorização de repartição de encargos para os anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, caso a celebração de contrato ocorra em 2009, cujo valor anual estimado é de € 92.500,00, (noventa e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta que a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectuada sem prévia autorização do respectivo órgão deliberativo, já que a despesa a realizar não está prevista para anos seguintes nas grandes opções do plano, conforme o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, que publica em anexo o Código dos Contratos Públicos e que mantém em vigor o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

...

Loures, 7 de Outubro de 2008

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDACÇÃO:** Antes da apreciação das alterações aos Estatutos das empresas municipais Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, EM, os representantes do Bloco de Esquerda apresentaram uma Proposta de Deliberação que foi recusada pela Mesa da Assembleia por extrapolar o âmbito dos pontos em discussão na Ordem do Dia da presente sessão.

**LOURES PARQUE**  
**Empresa Municipal de Estacionamento, EM**

Proposta de alteração aos Estatutos de Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, EM.

**PROPOSTA n.º 651/2008**

[Aprovada na 20.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 15 de Outubro de 2008]

**Alteração aos Estatutos de Loures Parque –  
Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.**

Considerando que a Loures Parque EM foi criada ao abrigo da Lei 58/98, de 18 de Agosto e a referida lei foi objecto de revogação pela lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Considerando que a nova Lei do Sector Empresarial Local no seu artigo 48.º determina que no prazo de dois anos a contar da publicação as empresas municipais já constituídas devem adequar os seus estatutos ao disposto da referida lei.

O Conselho de Administração da Loures Parque EM, vem propor para deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, alteração aos Estatutos, republicando-se os mesmos em anexo.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *José Manuel Domingues*

**Nota Justificativa**

Considerando que a Loures Parque Empresa Municipal de Estacionamento EM, foi criada ao abrigo da Lei 58/98 de 18 de Agosto.

Considerando que os seus estatutos foram publicados no DR 67, de 20/3/1999, com as alterações introduzidas posteriormente e publicadas no DR 213, de 14/9/2000, DR 183, de 5/8/2004, DR 180, de 6/8/2003 e DR 149, de 4/8/2005, respectivamente.

Considerando que a Loures Parque EM, tem o NIPC 505072947 e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número 2/2000-03-27.

Considerando que os documentos de prestação de contas se encontram devidamente publicados e depositados na competente conservatória.

Considerando que não se tratando de criação de empresa, mas apenas de adaptar os seus estatutos, não carecendo por isso de estudos técnicos sobre a viabilidade económico-financeira e racionalidade económica.

Considerando que a Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico do sector empresarial local, no seu artigo 48.º determina o prazo de dois anos após a publicação da lei para que as empresas municipais existentes à data devam adequar os seus estatutos ao disposto da referida lei.

Considerando que a Loures Parque EM deverá continuar com a matriz inicial de empresa municipal, cujo capital social é totalmente detido pela Câmara Municipal de Loures.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, fazem-se as adaptações legais aos estatutos da Loures Parque Empresa Municipal de Estacionamento EM, republicando-se os estatutos na íntegra.

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

##### **ARTIGO 1.º**

###### **Denominação e Natureza**

1. A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento EM, doravante designada por Loures Parque EM, é uma Empresa Municipal, constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade por quotas, dotada de capacidade e personalidade jurídica.
2. A Loures Parque EM, foi criada nos termos da Lei 58/98, de 18 de Agosto, e ora adaptada nos seus estatutos ao abrigo da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

##### **ARTIGO 2.º**

###### **Regime e Duração**

1. A Loures Parque EM rege-se pela Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

2. A Loures Parque EM durará por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO 3.º**

###### **Sede**

1. A Loures Parque EM tem a sua sede na Avenida Dr. António Carvalho Figueiredo, n.º 28-A, - 2670-405 Freguesia e Concelho de Loures.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a empresa estabelecer ou encerrar qualquer tipo de representação, delegação ou agência em qualquer local do concelho, bem como alterar a sua sede, com vista à prossecução do seu objecto.

##### **ARTIGO 4.º**

###### **Objecto**

1. A Loures Parque EM tem por objecto a construção, gestão, exploração, manutenção e concessão de parques e zonas de estacionamento e a promoção do desenvolvimento do Concelho de Loures.
2. A Loures Parque E.M. poderá constituir, em associação com uma ou mais entidades públicas, privadas ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, empresas de capitais públicos ou mistos, com o objectivo de construção, exploração, comercialização e manutenção de parques de estacionamento, desde que o controlo efectivo de gestão seja assegurado pelos estatutos ou documento equivalente pela Loures Parque EM.
3. Está incluído no objecto social da empresa a gestão e fiscalização do estacionamento público à superfície que por deliberação da Câmara Municipal lhe seja conferido.
4. Para prossecução do seu objecto, é conferida à Loures Parque, E.M., competência para, mediante prévia autorização da Câmara, explorar e manter no domínio público zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pela Câmara Municipal de Loures.
5. A Câmara Municipal de Loures definirá a localização dos parques de estacionamento municipais e afectará os terrenos, caso os detenha, bem como todos os direitos de

usufruto sobre o respectivo subsolo à Loures Parque EM, devendo esta por si, ou através das entidades referidas no n.º 2, promover a sua construção e funcionamento.

6. A Câmara Municipal de Loures pode delegar na Loures Parque EM, poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.
7. A Loures Parque EM poderá estabelecer protocolos com entidades privadas para exploração de parques e zonas de estacionamento privados, desde que a gestão seja assegurada pela Loures Parque EM.
8. As obras promovidas pela Loures Parque EM não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 5.º** **Capital Social**

1. O capital social da Loures Parque EM é de € 798.076,64 (setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos) integralmente realizado e totalmente detido pela Câmara Municipal de Loures.
2. O capital social da Loures Parque EM poderá vir a ser aumentado através da entrada em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.

#### **ARTIGO 6.º** **Forma de Obrigar**

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou por quem estatutariamente o substituir;
- b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 7.º** **Logótipo**

A Loures Parque EM, adota como símbolo de identificação o logótipo que se reproduz com a imagem:



## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 8.º** **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Loures Parque EM:
  - a) Conselho de Administração
  - b) Fiscal Único

#### **ARTIGO 9.º** **Do Mandato**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efectiva substituição.
2. O mandato referido no número anterior é coincidente com o mandato dos titulares do órgão autárquico que procede à nomeação.

#### **ARTIGO 10.º** **Composição e Regime do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
2. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
3. A substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao vogal por ele designado, ou, na falta de designação, ao vogal mais velho.
4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.
5. Cabe à Câmara Municipal nomear os membros do Conselho de Administração com funções executivas.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Competência do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da empresa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:
  - a) Gerir a empresa municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
  - b) Administrar o património da empresa municipal, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração e demais regalias;
  - e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, relatórios de gestão, relatório e contas de exercício e demais documentos inerentes à gestão;
  - g) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos da empresa ou derivem de deliberação da Câmara Municipal;
3. O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Reuniões e Deliberações**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As actas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes.
4. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Coordenar a actividade do órgão;
  - d) Assegurar a correcta execução das deliberações;
  - e) Assegurar as relações da empresa com o Município.
2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.
3. Os Vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo presidente do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Fiscal Único - Nomeação e Competência**

- A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:
- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer outras funções que por lei lhe caibam.

**ARTIGO 15.º**  
**Substituição dos Membros**

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.

**CAPÍTULO III**

**DA FUNÇÃO ACCIONISTA**

**ARTIGO 16.º**  
**Intervenção da Câmara Municipal**

Os direitos do titular do capital social são exercidos pela Câmara Municipal de Loures, competindo:

- a) Definir as orientações estratégicas da empresa;
- b) Nomear e exonerar os órgãos sociais;
- c) Estabelecer o regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- d) Autorizar alterações estatutárias;
- e) Aprovar os instrumentos de gestão provisional;
- f) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- g) Aprovar os preços, tarifas e taxas, sob proposta do Conselho de Administração e que devam constar dos regulamentos;
- h) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- j) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) Aprovar o regulamento geral de zonas de estacionamento de duração limitada e respectivos regulamentos específicos da via pública à superfície;
- n) Aprovar os regulamentos específicos dos parques de estacionamento à superfície ou subterrâneos;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

**ARTIGO 17.º**  
**Contrato de gestão**

1. As orientações estratégicas devem reflectir-se no contrato de gestão a celebrar com o Conselho de Administração, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir, tendo em consideração os objectivos gerais.
2. O contrato de gestão é celebrado com referência ao período de duração do mandato da administração, podendo ser objecto de revisão anualmente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÓNIO**

**ARTIGO 18.º**  
**Autonomia**

A Loures Parque EM goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO 19.º**  
**Património**

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor do município e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do município nos termos legais.

**ARTIGO 20.º**  
**Receitas**

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;

- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

**ARTIGO 21.º**  
**Reservas**

1. A empresa deve constituir as seguintes reservas:
  - a) Reserva legal no valor anual de 10% do resultado líquido de exercício, deduzido da quantia necessária para cobrir prejuízos transitados;
  - b) Reserva para investimento no valor anual de pelo menos de 5% do resultado de exercício;
  - c) Outras reservas que por proposta do Conselho de Administração sejam consideradas pela Câmara Municipal.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital social.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO**

**ARTIGO 22.º**  
**Princípios de Gestão**

A gestão da Loures Parque EM deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o município e respectivos serviços autónomos, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

**ARTIGO 23.º**  
**Administração Financeira**

As contas bancárias da titularidade da empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma a do presidente, excepto se houver delegação de poderes para o efeito num dos administradores.

**ARTIGO 24.º**  
**Instrumentos de Gestão Previsional**

1. A gestão económica da empresa é disciplinada pelos seguintes documentos de gestão previsional:
  - a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
  - b) Orçamento anual de investimento;
  - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional.
2. Os documentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Loures até 30 de Novembro de cada ano.

**ARTIGO 25.º**  
**Amortizações, Reintegrações e Reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo Conselho de Administração.

**ARTIGO 26.º**  
**Contabilidade**

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

**ARTIGO 27.º**  
**Documentos de Prestação de Contas**

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. Os instrumentos de prestação de contas são os seguintes:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração dos resultados;
  - c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
  - d) Demonstração dos fluxos de caixa;

- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
  - g) Parecer do revisor oficial de contas.
3. Os instrumentos de prestação de contas anuais devem ser apresentados para apreciação e deliberação até 31 de Março do ano subsequente ao de exercício a que respeitam.

**ARTIGO 28.º**  
**Dever de informação**

A Loures Parque EM, deverá prestar à Câmara Municipal informação elucidativa sobre a gestão da empresa, nomeadamente através de:

- a) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- b) Relatórios semestrais de gestão da evolução da situação económico-financeira.

**CAPÍTULO VI**

**DO PESSOAL**

**ARTIGO 29.º**  
**Regime Jurídico, Fiscal e de Segurança Social do Pessoal**

O estatuto laboral dos trabalhadores da Loures Parque EM é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social e, subsidiariamente, pelo disposto nos regulamentos internos da empresa.

**ARTIGO 30.º**  
**Comissões de serviço**

1. Os funcionários da administração local podem exercer funções na empresa, em regime de cedência ocasional ou especial, sem perda de direitos ou regalias.
2. A cedência ocasional ou especial referida no número anterior não deverá ser superior a quatro anos.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DELEGAÇÃO DE PODERES**

**ARTIGO 31.º**  
**Delegação de Poderes**  
**e Prerrogativas de Autoridade**

1. Nos termos do artigo 17.º da Lei das Empresas Municipais e atento o disposto no art.º 5.º n.º 3 al. c) do DL 44/05, de 23 de Fevereiro, são delegados a título permanente para a Loures Parque EM os poderes necessários à exploração do serviço público de estacionamento, nomeadamente:
  - a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afectos ao exercício das suas actividades;
  - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto previsto no artigo 4.º dos estatutos, incluindo os de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
2. São ainda delegados os poderes necessários à fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, no tocante ao estacionamento em todos os arruamentos integrados nos regulamentos específicos dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
3. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
  - a) À defesa do património da Loures Parque, EM ou a ela afecto;
  - b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matéria de ordenamento do estacionamento de veículos automóveis em estruturas e locais públicos ou privados sob a sua gestão directa ou indirecta, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida.

4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Loures Parque EM será exercido pelo Conselho de Administração e pelo pessoal de fiscalização considerado equiparado a autoridade ou agente nos termos da lei, sem prejuízo de regulamento próprio para o efeito a elaborar pelo Conselho de Administração.
5. A Câmara Municipal através do seu Presidente poderá ainda delegar na Loures Parque EM poderes de fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em zonas de estacionamento ou localidades para além daquelas enunciadas no numero 2 do presente artigo.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 32.º**  
**Transmissão de Bens e Outros Valores**

1. Para a prossecução do objecto da Loures Parque EM o Município de Loures transferirá para a empresa os bens municipais existentes nas áreas de cuja exploração em termos de estacionamento for por ele encarregada e que sejam considerados necessários à mesma.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque, EM.
3. A extinção da Loures Parque EM implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.

**ARTIGO 33.º**  
**Dever de Sigilo**

Os membros do Conselho de Administração ficam obrigados ao sigilo de todos os dados a que tiveram acesso no âmbito das suas funções.

**ARTIGO 34.º**  
**Âmbito de Aplicação**

O disposto nos presentes estatutos aplica-se ao presente mandato.

**ARTIGO 35.º**  
**Relações Institucionais**

A Loures Parque EM pode fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais, podendo desempenhar neles cargos para que seja eleita ou designada.

**ARTIGO 36.º**  
**Norma Revogatória**

São revogados os anteriores Estatutos.

*(Aprovada por maioria)*

**GESLOURES**  
**Gestão de Equipamentos Sociais, EM**

**Estatutos de GesLoures**  
**Gestão de Equipamentos Sociais, EM**  
**Proposta de alteração**

**PROPOSTA n.º 713/2008**

[Aprovada na 21.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de Outubro de 2008]

**Estatutos da GesLoures, E.M.**

Proposta de aprovação da alteração aos Estatutos da GesLoures, aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de Outubro de 2008, nos termos previstos na alínea b) do artigo 12.º dos Estatutos.

Alteração aos Estatutos da GesLoures, EM.

Nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 48.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, as empresas municipais e intermunicipais já constituídas devem adequar os seus estatutos, no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação.

Assim, proponho ao Conselho de Administração a aprovação e posterior remessa à Câmara Municipal de Loures para aprovação da Alteração aos Estatutos da GesLoures, E.M., nos termos constantes do documento anexo.

Loures, 21 de Outubro de 2008

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Luís Matias*

**ESTATUTOS**

**GesLoures,**  
**Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

**Artigo 1.º**  
**(Denominação e Natureza)**

1. A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., doravante designada por GesLoures E.M., é uma Empresa Municipal, constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade por quotas.
2. A GesLoures E.M., foi criada ao abrigo da Lei aplicável às empresas públicas, tendo alterado os seus Estatutos de acordo com a Lei 58/98 de 18 de Agosto e ora adapta os seus Estatutos ao abrigo da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

**Artigo 2.º**  
**(Regime e Duração)**

1. A GesLoures, E.M. rege-se pela Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.
2. A GesLoures, E.M. durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3.º**  
**(Sede)**

1. A GesLoures E.M. tem a sua sede na Piscina Municipal de Loures, sita na Rua António Caetano Bernardo, em Loures.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Empresa estabelecer, suspender ou encerrar qualquer tipo de representação, delegação, ou agência em qualquer local do Concelho.

**Artigo 4.º  
(Objecto)**

1. A GesLoures, E.M., tem por objecto a construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos sociais que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Loures, bem como a promoção do desenvolvimento do Concelho de Loures.
2. Para a prossecução dos seus fins, a GesLoures, E.M., poderá constituir, em associação com uma ou mais entidades públicas, privadas ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, empresas de capitais públicos ou mistos, com o objectivo de construção, gestão, manutenção, exploração e concessão de equipamentos sociais, desde que o controlo efectivo de gestão seja assegurado, pelos dos Estatutos da GesLoures, E.M..
3. A Câmara Municipal de Loures pode delegar na GesLoures, E.M., poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.
4. A natureza dos serviços e as condições da sua prestação serão determinadas pelo acto da delegação.

**Artigo 5.º  
(Capital Social)**

1. O capital social da GesLoures, E.M., é de € 227.000,00, integralmente realizado e detido pela Câmara Municipal de Loures.
2. O capital social da GesLoures, E.M., poderá vir a ser aumentado através da entrada em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.

**Artigo 6.º  
(Forma de Obrigar)**

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir.
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7.º  
(Logótipo)**

A GesLoures, E.M., adopta como símbolo de identificação o logótipo que se reproduz com o desenho:



**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 8.º  
(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da GesLoures, E.M.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único.

**Artigo 9.º  
(Do Mandato)**

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, permanecendo no exercício das suas funções, até efectiva substituição.

**Artigo 10.º  
(Composição e Regime  
do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
3. A substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao Vogal por ele designado, ou, na falta de designação, ao Vogal mais velho.

4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.
5. Cabe à Câmara Municipal nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 11.º**  
**(Competência do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da Empresa, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:
  - a) Gerir a Empresa Municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
  - b) Administrar o património da Empresa, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração e demais regalias;
  - e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, relatórios de gestão, relatório e contas de exercício e demais documentos inerentes à gestão;
  - g) Praticar os demais actos que lhes caibam nos termos da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos da Empresa ou derivem de deliberação da Câmara Municipal;
3. O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da Empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

**Artigo 12.º**  
**(Reuniões das deliberações)**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As actas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes.
4. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 13.º**  
**(Competência do Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a Empresa em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Coordenar a actividade do órgão;
  - d) Assegurar a execução das deliberações;
  - e) Assegurar as relações da Empresa com o Município.
2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.
3. Os Vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14.º**  
**(Fiscal Único - Nomeação e Competência)**

A fiscalização da Empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;

- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer outras funções que por lei lhe caiba.

**Artigo 15.º**  
**(Substituição dos Membros)**

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.

**CAPÍTULO III**  
**DA FUNÇÃO ACCIONISTA**

**Artigo 16.º**  
**(Intervenção da Câmara Municipal)**

Os direitos do titular do capital social são exercidos pela Câmara Municipal de Loures, competindo:

- a) Definir as orientações estratégicas da Empresa;
- b) Nomear e exonerar os Órgãos Sociais;
- c) Estabelecer o regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- d) Autorizar alterações Estatutárias;
- e) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

- f) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- g) Aprovar os preços, tarifas e taxas, sob proposta do Conselho de Administração e que devam constar dos regulamentos;
- h) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos.
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- l) Pronunciar-se sobre qualquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) Exercer poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos os Estatutos.

**Artigo 17.º**  
**(Contrato de gestão)**

1. As orientações estratégicas devem reflectir-se no contrato de gestão a celebrar com o Conselho de Administração, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir, tendo em consideração os objectivos gerais.
2. O contrato de gestão é celebrado com referência ao período de duração do Mandato da Administração, podendo ser objecto de revisão anualmente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÓNIO**

**Artigo 18.º**  
**(Autonomia)**

A GesLoures, E.M. goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo 19.º**  
**(Património)**

1. O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade;
2. A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3. É vedada à Empresa a contracção de empréstimos a favor do Município e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela Empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do Município nos termos legais.

#### **Artigo 20.º (Receitas)**

Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações, patrocínios e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

#### **Artigo 21.º (Reservas)**

1. A Empresa deve constituir as seguintes reservas:
  - a) Reserva geral, no valor anual mínimo de 10% do resultado líquido de exercício, deduzido da quantia necessária para cobrir prejuízos transitados;
  - b) Reserva para investimento no valor anual mínimo de 5% do resultado de exercício;
  - c) Outras reservas que por proposta do Conselho de Administração sejam consideradas pela Câmara Municipal.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital social.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO**

### **Artigo 22.º (Princípios de Gestão)**

A gestão da GesLoures, E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o Município e respectivos serviços autónomos, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

### **Artigo 23.º (Administração Financeira)**

As contas bancárias da titularidade da Empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, excepto se houver delegação de poderes para o efeito num dos administradores.

### **Artigo 24.º (Instrumentos de Gestão Previsional)**

1. A gestão económica da Empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
  - a) Planos anuais e plurianuais das actividades a desenvolver, de investimento e financeiros;
  - b) Orçamento anual de investimento;
  - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional.
2. Os Instrumentos de Gestão Previsional deverão ser remetidos ao Município até 30 de Novembro do ano anterior ao exercício a que respeitam.

### **Artigo 25.º (Amortizações, reintegrações e reavaliações)**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo Conselho de Administração.

**Artigo 26.º**  
**(Contabilidade)**

A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

**Artigo 27.º**  
**(Documentos de prestação de contas anuais)**

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. Os Documentos de Prestação de Contas são os seguintes:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração de resultados;
  - c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
  - d) Demonstração de fluxos de caixa;
  - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
  - g) Parecer do Revisor Oficial de Contas
3. Os Documentos de Prestação de Contas devem ser apresentados para apreciação e deliberação até 31 de Março do ano subsequente ao de exercício a que respeitam.

**Artigo 28.º**  
**(Dever de Informação)**

A GesLoures, E.M. deverá prestar à Câmara Municipal informação elucidativa sobre a gestão da Empresa, nomeadamente através de:

- a) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- b) Relatórios semestrais de gestão da evolução da situação económica — financeira.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PESSOAL**

**Artigo 29.º**  
**(Regime Jurídico, Fiscal e de Segurança Social do Pessoal)**

O estatuto laboral dos trabalhadores da GesLoures, E.M. é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social e, subsidiariamente, pelo disposto nos regulamentos internos da Empresa.

**Artigo 30.º**  
**(Comissões de Serviço)**

1. Os funcionários da administração local podem exercer funções na Empresa, em regime de cedência especial ou ocasional, sem perda de direitos ou regalias.
2. A cedência ocasional referida no número anterior não deverá ser superior a quatro anos.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º**  
**(Transmissão de Bens e Outros Valores)**

1. Para a prossecução do objecto da GesLoures, E.M., o Município de Loures poderá transferir para a Empresa a posse dos equipamentos sociais municipais explorados.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da GesLoures, E.M.
3. A extinção da GesLoures, E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.

**Artigo 32.º**  
**(Dever de Sigilo)**

Os membros do Conselho de Administração ficam obrigados ao sigilo de todos os dados a que tiveram acesso no âmbito das suas funções.

**Artigo 33.º**  
**(Âmbito de Aplicação)**

O disposto nos presentes Estatutos aplica-se ao presente mandato.

**Artigo 34.º**  
**(Relações Institucionais)**

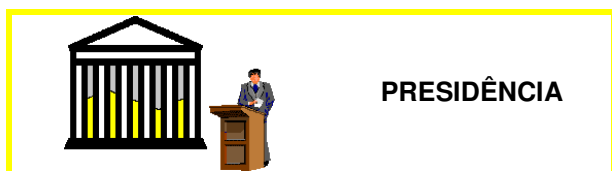
A GesLoures, E.M., pode fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais, podendo desempenhar neles cargos para que seja eleita ou designada.

**Artigo 35.º**  
**(Norma Revogatória)**

São revogados os anteriores Estatutos.

**(Aprovada por maioria)**

Os trabalhos da reunião foram dados por findos às 22H16, ficando agendada uma 3.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária para o dia 9 de Dezembro de 2008, para prossecução da apreciação e votação dos pontos remanescentes.



**DESPACHO n.º 051/PRES**

**de 26 de Novembro de 2008**

**Criação do Gabinete de Apoio  
à População Sénior**

1- As acções consubstanciadas na política municipal dirigida à população sénior têm vindo a ser desenvolvidas pela Área de Idosos, que se encontrava inserida na Divisão de Dinamização Comunitária, unidade orgânica que será extinta na sequência da aprovação da alteração da Macroestrutura dos Serviços Municipais.

Considerando que o envelhecimento da população é um dos fenómenos mais importantes das sociedades contemporâneas, não só por ser novo na história da humanidade, mas também pelos problemas e desafios que coloca;

Considerando a necessidade de conferir uma maior e melhor operacionalidade do serviço prestado pelo Município a esta população alvo;

Considerando que a dimensão do trabalho desenvolvido no âmbito do apoio à População Sénior extravasa, em muito, os objectivos definidos para o apoio ao movimento associativo, centrando-se significativamente nas questões sociais e em tudo o que lhe é inerente.

Determino a criação do Gabinete de Apoio à População Sénior, que ficará na dependência directa do Presidente da Câmara.

2- O Gabinete de Apoio à População Sénior tem por missão executar as medidas de política social direccionadas à população idosa, no âmbito das atribuições municipais.

2.1 - Incumbe ao Gabinete de Apoio à População Sénior:

- a) Criar condições de implementação de medidas de intervenção social com vista à melhoria da qualidade de vida do sénior;
- b) Propor e desenvolver planos de intervenção e programas que visem estimular as capacidades dos seniores do concelho através de incentivo à prática de actividades lúdicas, culturais e recreativas;
- c) Incentivar e fomentar o funcionamento das Instituições de Pessoas Idosas do Concelho com vista à consolidação de uma rede de solidariedade social;
- d) Elaborar instrumentos de estudo, planeamento e controlo da actividade visando uma actuação concertada e sustentável.

3- O presente despacho entra imediatamente em vigor.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*



**DESPACHO n.º 52/PRES**

**de 27 de Novembro de 2008**

1- Com o fundamento e o enquadramento do âmbito do despacho de atribuição de Áreas de Actividade e de delegação e subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 62/PRES, de 2005.11.03, fica atribuído ao Sr. Vereador António Francisco da Fonseca Pereira o Gabinete de Apoio à População Sénior.

- 2- Neste sentido são-lhe delegadas e subdelegadas as competências inerentes à gestão do referido Gabinete.
- 3- O presente despacho entra em vigor imediatamente.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

## DESPACHOS - VEREADORES



**DESPACHO n.º 10/VJPD/DGU/MJA**

**de 21 de Novembro de 2008**

**Delegação de Competências**

Face à nova realidade subjacente à entrada em vigor no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em consideração o despacho n.º 046/PRES, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de Outubro de 2008, através do qual me foram delegadas competências para a prática dos actos administrativos inerentes à tramitação dos procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas;

Considerando ainda que, entre os actos administrativos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação se encontra a obrigação de notificação da adjudicação aos diversos concorrentes e a solicitação de entrega dos documentos de habilitação exigidos, tarefas estas cuja incumbência tem pertencido à Secção de Notariado do Departamento Administrativo desta Câmara;

Tendo em vista conferir maior celeridade e eficiência na instrução da tramitação dos contratos, ao abrigo do estatuído no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Setembro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e considerando ainda as competências delegadas pelo Despacho n.º 46/PRES, de 28 de Outubro de 2008, subdelega-se no licenciado Júlio Esteves Ribeiro, Director do Departamento Administrativo,

os poderes e competências necessários à notificação da adjudicação dos procedimentos de contratação relativos a empreitadas de obras públicas, bem como restantes formalidades indispensáveis à formalização dos contratos respectivos.

Por delegação do Senhor Presidente

O Vereador

(a) *João Pedro Domingues*

## UNIDADES ORGÂNICAS



**GESTÃO  
URBANÍSTICA**



**DESPACHO n.º 41/DGU/MC/2008**

**de 24 de Novembro de 2008**

**Subdelegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos Despachos n.º 7/VJPD/DGU, de 11/09/2007, do Sr. Vereador João Pedro Domingues, subdelego:

No Chefe da Divisão Municipal de Habitação:

- As competências para assinatura de correspondência, sem prejuízo do que, na matéria, se encontra definido pelo despacho do Sr. Presidente;
- A competência para instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços e de instrutores de processos, devendo tomar as medidas que visam acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, neles se incluindo, entre outras, as notificações, mandatos e pedidos de parecer a entidades ou organismos externos e a publicação em edital dos actos administrativos, quando obrigatória;
- Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente ou por desistência do interessado;

- d) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos;
- e) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;
- f) Justificar e injustificar as faltas no âmbito do serviço com excepção das referências no art.º 71.º do Estatuto Disciplinar;
- g) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
- h) Propor a instauração de procedimento disciplinar.

Este despacho tem efeitos reportados a 23 de Outubro de 2008.

A Directora de Departamento

(a) *Madalena Cunha*



**EDITAL**

**Processo n.º 59748/CC/2004**

Carla Santos, Instrutora do processo de construção clandestina n.º 59748/CC/2004, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º e art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se notifica Mário Gastão Santos de Almeida, na qualidade de proprietário das construções abarracadas utilizadas como depósito de ferro velho, e os eventuais titulares de direitos reais sobre o prédio sito junto à Rua D. Dinis, no Cabeço da Aguieira, Freguesia de Unhos, para nos termos do art.º 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se pronunciarem, querendo por escrito, no prazo de 15 dias, sobre uma eventual ordem de cessação de utilização das construções abarracadas existentes no local, face à insusceptibilidade de futura legalização.

Loures, 21 de Novembro de 2008

A Instrutora,

(a) *Carla Santos*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, n.º 50, 1.º piso (antigo Tribunal de Trabalho) – 2670-455 Loures, no horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas de todos os dias úteis.